Assembleia da República
Gabinete da Presidente
Nº de Entrada 509503
Classificação
15/02/__/__/__/
Data
18/11/2014

Por determinação de Sua Excelência a Presidente da A.R. A DSAJ
18.11.2014

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia da República

Doutora Assunção Esteves

PETIÇÃO Nº 446/XII/4 A

Serve a presente carta como pequena introdução à Petição Colectiva que enviamos agora para o Gabinete da Presidência, uma vez que durante a recolha de assinaturas a Câmara Municipal de Portimão alterou os dados disponíveis aos cidadãos inicialmente aquando do envio de uma carta não registada para pagamento de uma Taxa Municipal de Protecção Civil.

A partir de dia 30 de Setembro os cidadãos começaram a receber umas cartas em casa com data de emissão de 29 de Setembro onde eram notificados para o pagamento de uma taxa municipal da Câmara de Portimão. Calculados os dias para pagamento desde a data de Emissão do aviso, contavam-se 21 dias para o mesmo com o aviso que a partir dessa data seriam contabilizados juros de mora durante os 15 dias seguintes, findo esse período seriam os documentos enviados para cobrança coerciva.

Por se tratar de uma taxa exclusiva para proprietários e com o nome de Protecção Civil, por não ter sido enviado como registada e terem, desde o início, sido verificados erros em moradas, e por ter sido enviada com os tempos recorde com contagem de juros de mora e avisos de cobrança coerciva, a sociedade civil considerou desde o início ser um direito questionar a legalidade da taxa, opondo-se ao pagamento de um valor que apenas incide sobre proprietários, à semelhança do IMI, não tendo no entanto, designação de imposto.

No dia 3 de Outubro começou a circular o presente abaixo-assinado que enviamos agora.

No dia 7 de Outubro reunidas as primeiras mil assinaturas, foi informada a Câmara em sessão pública que um conjunto de cidadãos questionava esta cobrança feita em tempos recorde e com ameaças de cobranças coercivas. Como tal, foi dito publicamente que estava a circular um abaixo-assinado que quando juntasse as 4 mil assinaturas seria enviado para a Assembleia da República.

Sete dias depois, no dia 13 de Outubro (a menos de 10 dias da data limite para os pagamentos), a Câmara Municipal de Portimão fez saber através de um canal que é a sua página online que iria ser alargado o prazo de pagamento para mais trinta dias.

Dois dias depois, a dia 15, foi colocado aleatoriamente nas portas dos prédios, um folheto de quatro páginas onde se explicavam vários pontos, entre os quais se previa o não pagamento obrigatório para quem vive em situação de "insuficiência económica (rendimentos inferiores ao IAS – 419,22 Euros/mês".

Uma vez que esta informação só chegou aos cidadãos entre dia 14 e 15 em formato em papel, e muitos já tinham pago mesmo com pensões inferiores ao valor depois anunciado pela Câmara, diz-se agora que quem quiser reaver o dinheiro tem de apresentar um requerimento à Câmara Municipal.

Publicamente, nenhuma data foi anunciada para o reembolso do pagamento.

Desde o início, as pessoas que na verdade não tinham de pagar não foram informadas sobre o carácter de casos excepcionais só tornado público mais de duas semanas depois da data de notificação, o que coloca mais uma vez a dúvida sobre esta ser uma cobrança indevida.

Vários grupos na sociedade civil se uniram e começou a circular uma carta para reclamação que enviamos juntamente para informação onde se explicam por pontos as várias irregularidades desta cobrança.

No Abaixo-assinado reuniram-se mais de 4000 assinaturas como uma reclamação colectiva contra esta cobrança, documentos que agora enviamos para que possa ser sujeito à apreciação de V. Exa., a Presidente da Assembleia da República.

Ao longo da recolha, as incoerências contadas pelos cidadãos foram várias (um grande número de cartas ainda não chegou aos proprietários) e as irregularidades registadas são imensas.

Como responsável pela entrega do abaixo-assinado, anuncio desde já a minha disponibilidade para me dirigir a Lisboa à Assembleia da República para audição para este processo.

Agradecemos desde já a atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos,

Maria João Figueira Belchior

Portimão, 17 de Novembro de 2014

Exm.º Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Portimão

ASSUNTO: Reclamação à Liquidação da Taxa Municipal de Protecção Civil do Município de Portimão

(Nome)_____,
(nº contribuinte), _____, (nº de identificação civil)_____,
(morada)_____
_____

Tendo sido notificado da liquidação da Taxa Municipal de Protecção Civil do Município de Portimão, no montante de _____(Euros) vem apresentar a sua reclamação, nos termos do disposto no artº 16º da Lei Nº 53-E/2006, de 29.12, alegando, para o efeito:

1 – O Regulamento da Taxa Municipal de Protecção Civil do Município de Portimão (RTMPCMP) está inquinado de várias invalidades;

2 - De acordo com o nº 2 do art.º 8 da Lei nº 53-E/2006, de 29/12, do regulamento que crie taxas municipais consta obrigatoriamente o regime de isenções (alínea d) entre outros elementos.

3 - De acordo com o nº 2 da mesma norma tais exigências aplicam-se a todo e qualquer regulamento municipal.

4 - E mais se esclarece que a ausência daqueles elementos gera a nulidade do regulamento municipal.

5 - Ora, do referido Regulamento da Taxa Municipal de Protecção Civil do Município de Portimão nada consta a tal respeito.

6 - É verdade que o art.º 6º do Regulamento da Taxa Municipal de Protecção Civil do Município de Portimão manda aplicar subsidiariamente o Regulamento das Taxas do Município de Portimão (RTMP), publicado na Série II do DR de 17/5/2011 em tudo quanto nele não estiver especialmente previsto.

7 - Mas sucede que esta aplicação subsidiária não é precisamente possível porque não existe um mínimo de concordância entre as duas normas quanto à questão fundamental das isenções.

8 - O Regulamento da Taxa Municipal de Protecção Civil do Município de Portimão contradiz naquele aspecto essencial o Regulamento de Taxas do Município de Portimão.

9 - Na verdade, do anexo II do Regulamento da Taxa Municipal de Protecção Civil do Município de Portimão, que define o seu âmbito de aplicação subjectivo (por remissão do seu art. 3º) consta um critério geral que inviabiliza a aplicação subsidiária do Regulamento de Taxas do Município de Portimão.

10 - Por seu turno o próprio Regulamento de Taxas do Município de Portimão está inquinado de uma invalidade pelo que toca ao prazo para o pagamento das taxas após a respectiva notificação aos munícipes abrangidos.

11 - Prevê no nº 1 do seu art. 16º um prazo de apenas 15 dias.

12 - O que vai contra a referida Lei geral nº 53-E/2006 quer prevê um prazo de 30 dias a contar da liquidação para deduzir reclamação da mesma.

13 - Ou seja, o prazo para pagar a taxa é mais curto do que o prazo legal para reclamar da mesma.

14 - Pelo que aquela norma do Regulamento de Taxas do Município de Portimão é nula.

15 - Os referidos Regulamento de Taxas do Município de Portimão e Regulamento da Taxa Municipal de Protecção Civil do Município de Portimão estão expressamente revogados por força da alínea a) do art. 17º da referida Lei nº 53-E/2006 por desconformidade com o regime jurídico desta constante, como se viu, a não ser que tivessem sido adequadamente alterados o que não aconteceu.

16 - Concluindo, o art. 3 do Regulamento da Taxa Municipal de Protecção Civil do Município de Portimão e o nº 1 do art. 16º do Regulamento de Taxas do Município de Portimão são nulos e as normas de que constam estão, para além disso, expressamente revogadas.

17 - Pelo que os munícipes não lhes devem obediência e são mesmo titulares de um direito de resistência ou seja, de um direito de não pagar as taxas ilegais em questão ao abrigo da Constituição da República Portuguesa bem como de um direito à devolução dos montantes ilegalmente cobrados e pagos.

18 - Ficando consequentemente o Município de Portimão obrigado a suspender imediatamente a cobrança das taxas em questão, sob pena de incorrer em responsabilidade civil extracontratual por acto ilícito e à devolução dos montantes entretanto ilegalmente cobrados.

Nestes termos, requer-se a imediata suspensão da cobrança da Taxa Municipal de Protecção Civil por nulidade do regulamento municipal que a criou.

O Requerente

(data e assinatura)